

CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, COMO CONTRATADO, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE PAGAMENTO PELO ALCANCE DE METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, doravante denominada ANA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 990.937.408-06 e domiciliado em Brasília/DF;

CONTRATADO:

ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 5.552, de 21 de dezembro de 2016, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça Girassol, s/nº Centro, CEP 77001-002, em Palmas/TO, CNPJ nº 05.016.202/0001-45, doravante denominada ENTIDADE ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira, brasileira, casada, engenheira ambiental, Identidade nº 103.695 – 2ª via, expedida pela SSP/TO, CPF nº 644.862.571-20, e, domiciliada em Palmas/TO;

INTERVENIENTE:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, instituído por meio da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, e regulamentado pela Lei nº 2.094, de 13 de julho de 2009, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça Girassol, s/nº , Centro, CEP 77001-002, em Palmas/TO, doravante denominado CONSELHO, neste ato representado por sua Presidente, Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira, brasileira, casada, engenheira ambiental, Identidade nº 103.695, expedida pela SSP/TO, CPF nº 644.862.571-20, e, domiciliada em Palmas/TO;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.001645/2017-09, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, na Resolução ANA nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.



CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a regulação da participação do Estado do Tocantins no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à ENTIDADE ESTADUAL pelo alcance das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a ENTIDADE ESTADUAL, o CONSELHO e os comitês de bacias hidrográficas abaixo identificados, aderentes ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS:

Nº	Nome do Comitê	Ato Legal e data de criação do CBH
01	CBH do Rio Manuel Alves da Natividade	Dec. 4.253, de 22/03/2011
02	CBH do Lago de Palmas	Dec. 4.434, de 07/11/2011 alterado pelo Decreto 5.561, de 10/01/17
03	CBH do Rio Formoso	Dec. 4.252, de 22/03/2011
04	CBH dos Rios Lontra e Corda	Dec. 4.906, de 10/10/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos I a III deste Contrato, os termos de adesão ao PROCOMITÊS, firmados pelos comitês aderentes, o Decreto nº 5.552, de 21 de dezembro de 2016, do Estado do Tocantins, a Resolução CERH/TO nº 066, de 14 de junho de 2017, do CONSELHO e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Os contratantes ratificam as Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao PROCOMITÊS e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I – da ANA:

a) propor, anualmente, no Orçamento Geral da União, e, quadrienalmente, no Plano Plurianual, a consignação dos recursos necessários à execução do PROCOMITÊS;

b) divulgar o PROCOMITÊS;

c) transferir à ENTIDADE ESTADUAL, a partir da assinatura deste contrato, a parcela inicial correspondente ao cumprimento das condições para adesão previstas no Regulamento do PROCOMITÊS e, nos anos subseqüentes, os recursos financeiros de que trata a alínea "a" deste inciso, observadas a certificação do alcance das metas, aprovada pelo CONSELHO, e as demais condições estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções ANA nº 1.190, de 2016 e nº 1.595, de 2016; e

d) dar publicidade ao Contrato, por meio de publicação na imprensa oficial.



CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

II – da ENTIDADE ESTADUAL:

- a) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROCOMITÊS sob sua governabilidade;
- b) assegurar, onde couber, a possibilidade de participação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou dos seus integrantes nas ações objeto do PROCOMITÊS;
- c) elaborar o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS e apoiar o CONSELHO no processo de certificação das metas, a partir da aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;
- d) comprovar perante a ANA, no momento da contratação, e ao longo do processo de certificação, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
- e) informar à ANA o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS;
- f) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Indicadores e Metas, nos termos do art. 9º do Regulamento do programa PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.190, de 2016, e do Anexo I da Resolução ANA nº 1.595, de 2016, que estabelece o detalhamento do referido Regulamento;
- g) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) aplicar os recursos do PROCOMITÊS exclusivamente em ações voltadas ao fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas do respectivo estado, as quais podem ser extensivas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e
- i) apresentar, anualmente, relatório com o detalhamento da aplicação dos recursos em ações voltadas para o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas, conforme alínea "g", acima.

III – do CONSELHO:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações da ENTIDADE ESTADUAL e dos comitês de bacias hidrográficas estabelecidas no inciso II e IV desta Cláusula, respectivamente; e
- b) certificar o cumprimento das metas contratuais do PROCOMITÊS, para efeito de transferência dos recursos financeiros.



CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

IV – dos Comitês de Bacias Hidrográficas:

- a) implementar as ações voltadas para o cumprimento das metas contratuais sob sua governabilidade;
- b) indicar representação para participar das atividades periódicas de avaliação da implementação do Programa; e
- c) prestar todas as informações necessárias, em colaboração com a ENTIDADE ESTADUAL, com vistas à consolidação do Relatório Anual do alcance das Metas do PROCOMITÊS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROCOMITÊS para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme critérios estabelecidos pela Resolução ANA nº 1.190, de 2016, sendo:

I – uma parcela inicial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser repassada à ENTIDADE ESTADUAL após definição e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas pelo CONSELHO e consequente assinatura do Contrato; e

II – cinco parcelas de até R\$ \$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem repassadas à ENTIDADE ESTADUAL, proporcionalmente ao alcance das metas definidas para o exercício anterior, observados os critérios de cálculo e valores máximos de referência estabelecidos no Anexo II da Resolução ANA nº 1.190, de 2016.

Parágrafo primeiro. Os recursos financeiros serão transferidos para a conta corrente de titularidade da ENTIDADE ESTADUAL específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta, no Banco 001-BB, Agência 3615-3, conta 82114-4, condicionado ao cumprimento das metas pactuadas, à comprovação de regularidade fiscal da ENTIDADE ESTADUAL e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para execução do Programa.

Parágrafo segundo. Os recursos transferidos aos Estados e Distrito Federal no âmbito do PROCOMITÊS não estarão sujeitos a prestação de contas perante a ANA, porém deverá ser apresentado, anualmente, pela ENTIDADE ESTADUAL, relatório contendo o detalhamento da aplicação dos recursos nos fins aos quais se destinam, conforme alíneas "g" e "h" do inciso II da Cláusula Terceira.

Parágrafo terceiro. O relatório anual com o detalhamento da aplicação dos recursos deve ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data final estabelecida pela ANA para entrega da documentação comprobatória do grau de cumprimento das metas pactuadas para cada ciclo anual de certificação.

I – O descumprimento ou atraso injustificado da obrigação de apresentação do relatório implicará na comunicação do fato ao CONSELHO, e persistindo o atraso por mais de vinte dias a contar do recebimento da comunicação, na imediata exclusão do Estado e da respectiva Entidade Estadual do Programa, sem prejuízo da comunicação do fato ao competente Tribunal de Contas Estadual.

II – O descumprimento da obrigação de aplicar os recursos financeiros nos fins aos quais se destinam, conforme alíneas "g" e "h" do inciso II da Cláusula Terceira,

CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

implicará na comunicação do fato ao CONSELHO para manifestação no prazo de vinte dias, e, caso não apresentadas ou aceitas pela ANA as justificativas apresentadas, o Estado e a respectiva Entidade Estadual serão imediatamente excluídos do Programa, sem prejuízo da comunicação do fato ao competente Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo quarto. As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2017, correrão à conta de crédito orçamentário consignado no Orçamento Geral da União, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0183

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

UGR: 443009 – SAS

Nota de Empenho: 2017NE000391, de 06 de setembro de 2017, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo quinto. A indicação dos créditos orçamentários para os exercícios posteriores poderá ser realizada mediante apostilamento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROCOMITÊS

As metas do PROCOMITÊS incluem:

I – metas de funcionamento e conformidade documental, relacionadas com o funcionamento regular dos colegiados e respectivo registro das ações decorrentes de sua atuação;

II – metas de capacitação, relacionadas com a participação dos membros dos colegiados nas ações de capacitação promovidas no âmbito do Programa;

III – metas de comunicação, relacionadas com a implementação, pelos colegiados, das ações de comunicação previstas no âmbito do Programa; e

IV – metas relacionadas com as ações desempenhadas pelos colegiados em favor da implementação dos instrumentos de gestão sob sua governabilidade.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam os incisos I a IV têm horizonte de 5 (cinco) anos contados a partir do primeiro ano de certificação dessas metas, e encontram-se organizadas conforme disposto nos Anexos II.1 a II.5 deste Contrato, em consonância com o Detalhamento do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016.

Parágrafo segundo. Para efeito do cômputo dos 5 anos, não será considerada a meta I.1, descrita no Quadro I.1.1 do Anexo I deste Contrato, referente a pactuação dos componentes e indicadores de cada comitê, requisito para a adesão.

Parágrafo terceiro. As metas do PROCOMITÊS poderão ser revisadas a qualquer tempo e, necessariamente, ao final do ciclo de 5 (cinco) anos, caso seja determinada pela ANA a necessidade de continuidade do Programa, desde que mantidas as condições previstas no art. 7º do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.190, de 2016 e observado o disposto no art. 9º, § 2º, do referido Regulamento.



CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DA AUDITORIA

O processo de certificação do cumprimento das metas do PROCOMITÊS previstas nos Anexos II.1 a II.5 será realizado pelo CONSELHO e ocorrerão utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas constantes nos Quadros do Anexo I deste Contrato, em consonância com o Detalhamento do Regulamento do PROCOMITÊS, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016.

Parágrafo único. O processo de certificação será iniciado no ano subsequente ao da definição e aprovação do Quadro de Indicadores e Metas do PROCOMITÊS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2023, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do CONSELHO, a ENTIDADE ESTADUAL poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I – perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item III do Detalhamento dos Componentes do PROCOMITÊS - AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES -, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016, reproduzidas no Anexo III deste Contrato;

II – perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos II.1 a II.5, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item III do Detalhamento dos Componentes do PROCOMITÊS - AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES -, instituído pela Resolução ANA nº 1.595, de 2016, reproduzidas no Anexo III deste Contrato;

III – rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do PROCOMITÊS para fins de certificação das metas pelo CONSELHO; e

b) pela perda das condições de adesão e de participação no PROCOMITÊS previstas no art. 7º do Anexo I da Resolução ANA nº 1.190, de 2016.

Parágrafo único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A ENTIDADE ESTADUAL deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à ANA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo Segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do PROCOMITÊS.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer prorrogações de prazo deverão ser justificadas nos termos das excepcionalidades previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico, fax ou e-protocolo, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto na alínea "h" do inciso IV do art. 15 do Anexo da Resolução ANA nº 1.190, de 2016, a ENTIDADE ESTADUAL comprovará, na oportunidade desta contratação, e ao longo do processo de certificação, em especial quando da transferência dos recursos financeiros, a sua regularidade fiscal, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC ou pela entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 1.190, de 2016 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta e Quinta, as partes, particularmente a ENTIDADE ESTADUAL, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I – o objeto do PROCOMITÊS e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas estabelecidas para o fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas;

II – o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROCOMITÊS é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III – a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROCOMITÊS são de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE ESTADUAL; e

CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

IV – os recursos do PROCOMITÊS transferidos à ENTIDADE ESTADUAL mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações voltadas ao fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas do respectivo estado, conforme alínea "h" do inciso II da Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente Contrato que não forem resolvidos amigavelmente entre as partes, ou por intermédio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União, serão dirimidos pela Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 16, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:



VICENTE ANDREU
Agência Nacional de Águas



Pela CONTRATADA:



LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Pelo INTERVENIENTE:



LUZIMEIRE RIBEIRO DE MOURA CARREIRA
Conselho Estadual de Recursos Hídricos

CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

ANEXO I – QUADRO SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual		PERÍODO CONTRATUAL:		mai-17 / set-23																																								
ESTADO: TOCANTINS																																												
ENTIDADE ESTADUAL: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS																																												
DIAGNÓSTICO (CONDIÇÃO INICIAL)																																												
ID	NOME DO CBH	Nível Inicial	Caract. Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									II. Capacitação			III. Comunicação			IV. Cadastro			V. Implementação de Instrumentos de Gestão										VI. Acompanhamento					% geral							
				I.1	I.2	I.3	I.4	I.5	I.6	I.7	I.8	I.9	Peso	II.1	II.2	II.3	Peso	III.1	III.2	III.3	Peso	IV.1	IV.2	IV.3	Peso	V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10	Peso		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5		
1	CBH DO RIO MANUEL ALVES DA NATIVIDADE	3	4	-	S	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	S	S	15	S	S	S	15	S	S	S	15	N	S	N	N	N	N	-	-	N	N	25	N	N	N	N	N	10	70,00
2	CBH DO LAGO DE PALMAS	3	4	-	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	S	S	15	S	N	N	15	S	N	N	15	S	N	N	N	N	N	-	-	N	N	25	N	N	N	N	N	10	46,25	
3	CBH DO RIO FORMOSO	4	4	-	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	S	S	15	S	S	S	15	S	S	S	15	N	S	N	S	S	-	-	-	N	N	25	N	N	N	N	N	10	80,00	
4	CBH DOS RIOS LONTRA E CORDA	4	4	-	S	S	S	S	S	S	S	S	20	S	S	S	15	S	S	S	15	S	N	S	15	N	S	N	N	N	N	-	-	N	N	25	N	N	N	N	N	10	65,00	
Totais por indicador, na condição inicial				0	4	4	4	4	4	4	4	4	20	4	4	4	15	4	3	3	15	4	2	3	15	1	3	0	1	1	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	10	71,14	
% atendimento por indicador, na condição inicial				0	100	100	100	100	100	100	100	20	100	100	100	15	100	75	75	15	100	50	75	15	25	75	0	25	25	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	10	71,14		
				3	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33								
				Luzimeire Carreira										Luzimeire Carreira																														
				Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos										Responsável pelo Órgão / Entidade Estadual																														



ANEXO II.2: QUADRO DE INDICADORES E METAS PARA O ANO 2

QUADRO DE INDICADORES E METAS: Síntese Estadual		PERÍODO CONTRATUAL: mai-17 / set-23																																														
ESTADO: TOCANTINS																																																
ENTIDADE ESTADUAL: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS																																																
ANO:	2	Nível Caract. Inicial	Nível Mínimo de Impl.	I. Funcionamento e conformidade documental									Peso	II. Capacitação			Peso	III. Comunicação			Peso	IV. Cadastro			Peso	V. Implementação de Instrumentos de Gestão										Peso	VI. Acompanhamento					Peso	Totais Certificados (%)					
ID	NOME DO CBH			1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	1.7	1.8	1.9		II.1	II.2	II.3		III.1	III.2	III.3		IV.1	IV.2	IV.3		V.1	V.2	V.3	V.4	V.5	V.6	V.7	V.8	V.9	V.10		VI.1	VI.2	VI.3	VI.4	VI.5							
1	CBH DO RIO MANUEL ALVES DA NATIVIDADE	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15														X	X	25	X	X	X	X	X	10	-
2	CBH DO LAGO DE PALMAS	3	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15				X	X									X	X	25	X	X	X	X	X	10	-
3	CBH DO RIO FORMOSO	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X									X				X	X	25	X	X	X	X	X	10	-
4	CBH DOS RIOS LONTRA E CORDA	4	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20	X	X	X	15	X	X	X	15	X	X	X	15	X												X	X	25	X	X	X	X	X	10	-	
Total contratado				4	4	4	4	4	4	4	4	4	20	4	4	4	15	4	4	4	15	4	4	4	15	2	0	0	1	1	1	0	0	0	4	4	25	4	4	4	4	4	10					
Total certificado				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
% atendimento				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	-	0	0	0	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-		
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40					
																																 de de 201 ..															
																Responsável pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos																																
																Responsável pelo Órgão / Entidade Estadual																																



ANEXO III: AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E CÁLCULO DOS REPASSES

III.1: Componentes, Indicadores e Pesos Considerados

Para fins de aferição e mensuração do grau de alcance das metas, por comitê e por estado, serão considerados pesos atribuídos a cada componente, e pesos atribuídos a cada indicador.

Os pesos atribuídos a cada indicador são predefinidos, enquanto que os pesos atribuídos a cada componente são definidos pelos comitês individualmente, durante o processo de negociação das metas, desde que mantidos dentro das faixas estabelecidas, conforme Quadro III.1.

III.2: Cálculo dos Montantes Anuais a Serem Repassados

O primeiro repasse, condicionado ao processo de negociação e aprovação dos indicadores e metas que comporão o contrato, será no valor integral contratado, calculado na forma do Anexo II da Resolução ANA nº 1.190, de 3 de outubro de 2016.

Para o cálculo dos montantes anuais subseqüentes a serem repassados aos estados, em função do grau de cumprimento das metas estabelecidas em contrato, serão considerados:

- a. A aferição – e conseqüente certificação - pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do grau de alcance das metas pelos comitês individualmente, no ano correspondente.
- b. O cálculo do *escore individual* de cada comitê, considerando os pesos definidos conforme a Quadro III.1.
- c. O cálculo do *escore global* obtido pelo estado, no ano correspondente, considerando a média aritmética dos *escores individuais* atribuídos a cada comitê.
- d. A verificação da faixa em que se enquadra o *escore global* obtido pelo estado, no ano correspondente, conforme os critérios do Quadro III.2.

Quadro III.1. Componentes, Indicadores e Pesos Correspondentes

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
I	Funcionamento		
I.1	Aprovação do Quadro de Indicadores e Metas	-	10 – 25 Recomendado = 20
I.2	Instrumento formal de criação	-	
I.3	Regimento Interno	0,10	
I.4	Mandatos e processos eleitorais	0,10	
I.5	Reuniões ordinárias	0,10	
I.6	Quórum	0,20	
I.7	Conformidade Documental	0,10	
I.8	Plano de Trabalho e Relatório de Atividades	0,20	
I.9	Apoio técnico e logístico	0,20	
II	Capacitação		
II.1	Capacitação de membros novos	0,33	10 – 25

CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
II.2	Plano de Capacitação (aprovação/revisão)	0,33	Recomendado = 15
II.3	Implementação e Monitoramento do Plano de Capacitação	0,33	
III	Comunicação		
III.1	Sítio eletrônico ou <i>página pública</i> em rede social	0,33	10 – 25 Recomendado = 15
III.2	Plano de Comunicação (aprovação/revisão)	0,33	
III.3	Implementação do Plano de Comunicação	0,33	
IV	Cadastro Nacional de Instâncias Colegiadas do SINGREH		
IV.1	Conhecimento dos membros (entidades e representantes)	0,33	15 – 25 Recomendado = 15
IV.2	Conhecimento da Atuação	0,33	
IV.3	Conhecimento dos Instrumentos	0,33	

Quadro III.1. Componentes, Indicadores e Pesos correspondentes (continuação)

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
V	Instrumentos		
V.1	TDR para Plano e Enquadramento	0,05	20 – 30 Recomendado = 25
V.2	Plano Aprovado	0,20	
V.3	Enquadramento	0,35	
V.4	Estudos para implementação de Cobrança	0,05	
V.5	Aprovação de Cobrança	0,35	
V.6	Revisão do Plano	0,20 ⁽¹⁾	
V.7	Revisão do Enquadramento	0,35 ⁽¹⁾	
V.8	Revisão da Cobrança	0,35 ⁽¹⁾	
V.9	Indicador Adicional 1 (a ser estabelecido em negociação com o comitê)	0,10 ⁽²⁾	
V.10	Indicador Adicional 2 (a ser estabelecido em negociação com o comitê)	0,10 ⁽²⁾	
VI	Acompanhamento e Avaliação		
VI.1	Ações conjuntas de Acompanhamento e Avaliação	0,20	5 – 10

CONTRATO Nº 036/2017/ANA – PROCOMITÊS

Componentes / Indicadores		Pesos conforme indicador	Pesos Máximos e Mínimos, conforme componente
VI.2	Avaliação da efetividade do programa	0,15	Recomendado = 10
VI.3	Autoavaliação do Comitê	0,15	
VI.4	Acompanhamento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos	0,25	
VI.5	Certificação das Metas pelo Conselho Estadual de Rec. Hídricos	0,25	
TOTAL			100

(1) Não obrigatórios. Caso adotados, V.6, V.7 ou V.8, substituirão V.2, V.3 ou V.5, respectivamente.

(2) Não obrigatórios. Em caso de adoção dos indicadores V.9 e/ou V.10, seus pesos serão proporcionalmente subtraídos dos demais indicadores do componente.



Quadro III.2. Critério de Cálculo dos Repasses Anuais, Conforme Grau de Alcance das Metas pelo Estado

Percentual de Alcance das Metas Anuais (Score médio do estado)	Percentual a ser repassado
$P > 90\%$	100%
$80\% < P \leq 90\%$	90%
$70\% < P \leq 80\%$	80%
$60\% < P \leq 70\%$	70%
$50\% \leq P \leq 60\%$	60%
$P < 50\%$	-

